



**LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007 - D.O. 07.12.2007.**

Autor: Procuradoria-Geral de Justiça

**Altera a Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O Inciso II do Art. 1º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993, passa a ter acrescida a alínea “e” e os seguintes parágrafos:

“II – na Primeira Instância:

- a) 81 (oitenta e um) cargos de Promotor de Justiça de entrância especial;
- b) 40 (quarenta) cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância;
- c) 35 (trinta e cinco) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;
- d) 67 (sessenta e sete) cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância;
- e) 25 (vinte e cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto.

§ 1º O Promotor de Justiça Substituto tem a atribuição de substituir ou auxiliar membro do Ministério Público de Primeira Instância, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça, cumprindo-lhe exercer as funções judiciais e extrajudiciais daquele a quem substituir ou auxiliar.

§ 2º O Promotor de Justiça Substituto perceberá subsídio com valor inferior de 10% (dez por cento) ao de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, sendo-lhe vedada a percepção de diferença por substituição ou acumulação.

§ 3º O vitaliciamento e os créditos de lotação em Comarca de Primeira Entrância, que se dará somente após findo o estágio probatório, serão definidos por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.”

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***